

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Adm. ONÉSCIMO PRATI



LEI Nº 085/91, DE 09 DE MAIO DE 1.991.

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ONÉSCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 56º, VI e Artigo 69º da Lei nº 028 de 31 de março de 1.990 (Lei Orgânica).

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

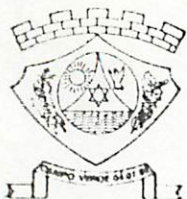
I - Para atender a termos de convênios, acordos ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - Para execução de programas especiais de trabalhos instituídos por Decreto do Executivo Municipal para atender as necessidades conjuntoriais que demandem a atuação da prefeitura;

III - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e, para preenchimento das vagas existentes no anexo II da Lei nº 050/90 de 13 de Setembro de 1.990, caso não há candidato aprovado no respectivo / cargo.

§ 1º - No caso de afastamento temporários regulamentados por Lei, fica autorizada a contratação, independentemente de seleção pública pelo mesmo período de duração do afastamento, dispensando-se automaticamente o contrato assim que o Servidor retornar às atividades regulares.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Adm. ONÉSCIMO PRATI



§ 2º - O prazo máximo de duração dos contratos individuais de prestações de serviços terá seus limites no prazo de duração de convênio, programa ou será estipulado o prazo máximo de 12 (doze) meses para os serviços considerados de excepcional interesse do Município.

§ 3º - Entende-se por excepcional interesse do Município, as atividades inadiáveis para a continuidade da prestação de serviços nas áreas de Administração, Educação, Cultura, Desportos, Saúde, Promoção Social, Obras e Serviços Públicos.

ARTIGO 2º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá exceder os vencimentos do anexo II da lei nº 050/90 de 13 de Setembro de 1.990, e nunca menos que 01 (um) salário mínimo vigente no país.

§ 1º - É vedada a utilização dos serviços controlado em obras ou atividades que não sejam os previstos nos incisos I a III do Artigo 1º desta Lei, ficando inclusive proibida sua transferência para outro setor para que foi contratada.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes/para execução da presente, correrão à conta das dotações orçamentárias de 1.991, suplementares se necessária.

ARTIGO 4º - Os servidores do Município não enquadrados pela Lei nº 050/90 de 13 de setembro de 1.990 e pelo Concurso Público Municipal, serão adicionados à presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Em, 09 de maio de 1.991.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"